LEI Nº 2117-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente
Proc. nº 13648/09

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Acordo com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme Minuta anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de maio de 2009.

ROGÉRIO BARRETO ALVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/05/09
Jornal Vicentino
Pg 32/09
Proc. 66/09

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, São Vicente – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-9, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF nº _____, e de outro lado a CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, adiante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente , Dr. Jean Khater Filho, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de __ de _____ de _____,

Considerando que a CAIXA detém crédito junto à PREFEITURA, no valor de R$ 8.650.381,36(oito milhões seiscentos e cinqüenta mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), atualizado de conformidade com o previsto na legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei nº _____, de ____ de _____ de 200__, que autoriza o parcelamento dos débitos da **PREFEITURA** perante a **CAIXA**,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece a dívida junto à **CAIXA**, no valor de R$ 8.650.381,36 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao desconto patronal de inativos e pensionistas, atualizado pela Taxa SELIC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro mês subseqüente ao vencido.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 2008

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento do saldo devedor, no valor total atualizado de R$ 8.650.381,36 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e consecutivas, cujo valor inicial é de R$ 72.086,51(setenta e dois mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor original consolidado está atualizado até fevereiro de 2009, observado o seguinte critério:

I- atualização pela Taxa SELIC;
II- acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir do primeiro mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

O parcelamento de que trata o presente acordo abrange contribuições patronais, indicadas por mês de competência, atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA

As parcelas, que terão o valor inicial de R$ 72.086,51 (setenta e dois mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), serão pagas mensalmente, vencendo-se a primeira em _____de_____ de _____e as demais no dia ___ dos meses subseqüentes, e serão atualizadas na data do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer parcela, acarretará:

I- acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês;

II- atualização monetária de acordo com o índice da taxa SELIC;

III- multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o débito.

CLÁUSULA SEXTA

Havendo interesse entre as partes, a **PREFEITURA** poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos, sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e remetendo-se os saldos remanescentes às vias executivas.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os valores constantes neste Termo são considerados líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo dos juros devidos, quaisquer atos de tolerância no recebimento das parcelas em atraso serão considerados atos de mera liberalidade da **CAIXA**, não constituindo tais atos novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento dê causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, ____ de _____de 200_.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

JEAN KHATER FILHO
Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

1.:_____
Ass.
RG_____

2.:_____
Ass.
RG_____